



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 194 445

### DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DEZASSETE DE MAIO DO ANO DOIS MIL E DEZASSETE

-----Aos dezassete dias do mês de maio do ano dois mil e dezassete, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----Pelas dezasseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião: -----

#### -----I - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia dezasseis de maio de dois mil e dezassete, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.914.752,92 (quatro milhões, novecentos e catorze mil, setecentos e cinquenta e dois euros e noventa e dois cêntimos). -----

#### -----II – APROVAÇÃO DE ATAS -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores José Francisco Carriço Sabino e Carlos Manuel Zambujo Couquinha, aprovar a 9.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia três de maio de dois mil e dezassete. -----

#### -----III – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SR. PRESIDENTE REFERENTE À ABERTURA DE CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE E ESPLANADA NA CERCA DE S. PAULO EM PORTEL -----

-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despacho do Sr. Presidente que determinou a abertura de concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque e Esplanada na Cerca de S. Paulo, em Portel e a aprovou o respetivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos. -----

4  
4/2

**-----IV – CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE E ESPLANADA NA CERCA DE S. PAULO EM PORTEL - ABERTURA DE PROPOSTAS -----**

-----Deu entrada dentro do prazo estabelecido e foi aberta a proposta referente ao Concurso para Contrato de Arrendamento não Habitacional, com Prazo, do Quiosque Esplanada na Cerca de S. Paulo, em Portel, nomeadamente: -----

-----Joaquim Lopes Sociedade Unipessoal, pela importância mensal de € 392,00 (trezentos e noventa e dois euros); -----

**-----V – NOMEAÇÃO DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS OU SOCIEDADE DE REVISORES DE CONTAS -----**

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira com o seguinte teor: -----

-----"Dispõe o n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro que, "Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal de contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores de contas..." -----

-----Em conformidade com o n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. -----

-----Tendo em conta o currículo da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda. e a sua vasta experiência ao nível da certificação legal de contas das autarquias locais, proponho que a Assembleia Municipal delibere, sob proposta do Órgão Executivo, nomear a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda. para exercer as funções de certificação legal de contas do Município de Portel e emissão do respetivo parecer, nos próximos três anos (2017, 2018 e 2019), sob condição de com a mesma celebrar o respetivo contrato. -----

-----Mais informo que, estão a ser desenvolvidos os procedimentos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, necessários à contratação dos serviços da referida sociedade de revisores oficiais de contas, por ajuste direto – regime geral, com o valor base de 7.500,00 euros por ano." -----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de nomeação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda. para exercer as funções de certificação legal de contas do Município de Portel e emissão do respetivo parecer, nos próximos três anos. -----**

**-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, remeter esta proposta à Assembleia Municipal para deliberação. -----**

**-----VI – VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA DE CARÁTER PERPÉTUO -----**

-----Foi presente o requerimento do Sr. Miguel Fernando Baião, solicitando a compra de 2m<sup>2</sup> de terreno para sepultura de carácter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 59 do 18.º talhão, confrontando a norte com

a sepultura n.º 58, a sul com a sepultura n.º 51 e sem confrontação a nascente e poente, para futura sepultura. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m<sup>2</sup> de terreno para sepultura perpétua, ao requerente Miguel Fernando Baião.** -----

-----**VII – ADITAMENTO AO CIRCUITO DE TRANSPORTE DE ALUNOS – ANO LETIVO 2016-2017** -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o aditamento aos circuitos de transporte de alunos a frequentar o 1.º e 3.º ciclos, no ano letivo 2016-2017, transferidos para o Agrupamento de Escolas de Portel, em face da mudança de residência assim discriminados:** -----

-----**Circuitos de transporte de alunos a frequentar a escolaridade básica obrigatória e a educação pré-escolar residentes em montes e freguesias:** -

-----**Circuito 2 já aprovado: – PORTEL/MONTE DE VALE DE CABRAS/PORTEL.** -----

-----**VIII - APROVAÇÃO DA 8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 8.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2017** -----

-----Foi presente, para aprovação, a 8.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 8.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017 no valor de 6.775,00 € (seis mil, setecentos e setenta e cinco euros), acompanhada da informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Remeto, em anexo, a proposta de realização da 8.ª Alteração ao Orçamento e 8.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 8.ª Alteração ao Orçamento e a 8ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017, no montante total de 6.775,00 € (seis mil, setecentos e setenta e cinco euros).** -----

-----**IX – APROVAÇÃO DA 1ª. REVISÃO ORÇAMENTAL PARA 2017** -----

-----Foi presente, para aprovação, a 1.ª Revisão Orçamental para o ano 2017 no valor de 1.342.100,00 € (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil e cem euros), acompanhada da informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Remeto, em anexo, a proposta de realização da 1.ª Revisão ao Orçamento e 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa de capital insuficientemente dotadas por contrapartida de utilização de uma parte do Saldo Orçamental da Gerência Anterior no valor total de 1.342.100,00 €.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta de realização da 1ª. Revisão Orçamental para o ano 2017, no montante total**

de 1.342.100,00 € (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil e cem euros). -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, remeter esta proposta à Assembleia Municipal para deliberação. -----

-----**X – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA – ESTRADA NACIONAL 18 S/N (ART. URBANO N.º 1185 – REQUERENTE JOSÉ ANTÓNIO CORREIA RIBEIRO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio urbano, localizado no perímetro urbano de Monte do Trigo. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O prédio urbano em questão é um lote de terreno para construção urbana, sem qualquer edificação. Este prédio tem duas frentes para o arruamento totalizando cerca de 80m, envolvendo a toda a volta um prédio urbano construído com o n.º 37 de polícia e que apenas dispõe de frente voltada para o arruamento. -----

-----Considerando a localização da entrada assinalada e a definição da sequência numérica que presidiu à atribuição do n.º de polícia ao prédio vizinho acima referido, deverá ser atribuído a este prédio urbano o número 35 de polícia.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o número 35 de polícia ao lote de terreno para construção urbana localizado na Estrada Nacional 18 (Artigo Urbano nº. 1185), em Monte do Trigo. -----**

-----**XI – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE ANTÓNIO JOSÉ CORREIA RIBEIRO** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por António José Correia Ribeiro, com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do requerente José Correia Ribeiro. -----**

-----**XIII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA MENDES COSTA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício destinado a habitação, localizado no espaço urbano de Portel. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

4  
4/10

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O prédio urbano possui uma área total de 187,00 m<sup>2</sup>, de acordo com a descrição da conservatória do registo predial, dos quais 105,70 m<sup>2</sup> de área coberta (implantação e construção) e 81,30 m<sup>2</sup> de área descoberta, destinado a habitação. -----

-----Este edifício localiza-se no antes denominado bairro das casas do povo. Este bairro, de construção na década de 50/60, contemplou a construção de 16 lotes destinados a habitação, constituídos por edifício de um piso, tipo T3, com área de implantação e construção de 75 m<sup>2</sup>. Todos os edifícios têm planta idêntica, sendo que os 4 edifícios localizados a nascente da R. Luis de Camões apresentam planta espelhada das restantes. Estes edifícios, com planta idêntica à originalmente projetada e construída, têm uma área de construção e implantação de 75,00 m<sup>2</sup>. -----

-----De acordo com o descrito em memória descritiva, pretende o requerente proceder à legalização das obras de ampliação efetuadas no edifício original, na década de 80. Estas obras consistiram na criação de espaços de circulação e arrumos no alçado tardoz, totalizando a área ampliada/construída a legalizar o valor de 29,15 m<sup>2</sup>. -----

-----Conformidade com o Plano Diretor Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----

-----Índice de construção líquido – 1,2. -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 187,00 m<sup>2</sup>. -----

-----Área total ampliada – 29,15 m<sup>2</sup>. -----

-----Área total de implantação proposta – 105,00 m<sup>2</sup> (índice – 0,56). -----

-----Área total de construção proposta – 105,00 m<sup>2</sup> (índice – 0,56). -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, destinadas a habitação, reúne condições de ser aprovado. -----

**-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença destinadas a habitação, do requerente José António da Silva Mendes Costa. -----**

**-----XIII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA MENDES COSTA -----**

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por José António da Silva Mendes Costa, com o seguinte teor: -----

-----"(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído." -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do requerente José António da Silva Mendes Costa.** -----

-----**XIV – AUTORIZAÇÃO – ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – LARGO DO ROSSIO, N.º 6, VERA CRUZ – QUITÉRIA MARIA FIALHO CAEIRO CANDEIAS** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente proceder à alteração de utilização para comércio, relativamente ao edifício acima mencionado, localizado no espaço urbano de Vera Cruz. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Vera Cruz, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). ---

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O edifício existente, com área total de 107,21 m2 e 85,15 m2 de área de construção, antes destinado a habitação, passará a dispor de um espaço de sala/comércio, uma instalação sanitária e dois espaços para arrumos, destinado a comércio. -----

-----O pedido reúne as condições legais e regulamentares para ser autorizada a alteração de utilização para comércio, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º e n.º 1 do art. 64º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro." -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de alteração de utilização para comércio, concedida à requerente Quitéria Maria Fialho Caeiro.** -----

-----**XV – PROCESSO DE ARBORIZAÇÃO SUBMETIDO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO ICNF, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO – INFORMAÇÃO TÉCNICA FUNDAMENTADA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"A submissão de processos de autorização de arborização ou rearborização com qualquer espécie florestal é feita através do sistema de informação de RJAAR – SiICNF (regime jurídico aplicável às ações de

arborização e rearborização – sistema de informação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas), tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que publica esse regime jurídico. -----

-----Em conformidade com o constante no artigo 9.º do decreto-lei referido, o pedido de autorização prévia de arborização, apresentado pelo interessado junto do ICNF, está sujeito a consulta prévia obrigatória da câmara municipal no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências. A consulta, e a emissão de parecer, decorre no prazo de quinze dias, e toda a tramitação é efetuada no sistema de informação RJAAR. -----

-----Em 03/05/2017 foi disponibilizado na aplicação do ICNF, para emissão de parecer, o processo referente ao projeto de arborização P\_ARB\_025047, apresentado por Companhia Agrícola da Apariça, S.A., para arborização de áreas de Cortes Valentes e Outros com eucalipto comum. Processo colocado na aplicação em 03/05, com data limite de resposta 26/05. -----

-----Coloco à consideração superior a proposta de parecer que anexo.” -----

-----**Parecer referente ao enquadramento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis a áreas do prédio denominado “Herdade da Corte, Herdade da Lameira e Courela das Lamurias”, freguesia de Monte do Trigo, requerida por ICNF / Companhia Agrícola da Apariça, S.A.:** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----”Com o enquadramento legal conferido pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, o ICNF solicita a emissão de parecer relativamente ao projeto de arborização de 89,76 ha, do total de 1224,13 ha da “Herdade da Corte, Herdade da Lameira e Courela das Lamurias” ou “Cortes Valentes e Outros”, Monte do Trigo, com eucalipto comum (P\_ARB\_028933). -----

-----As áreas a intervencionar estão integradas na sub-região “Serra de Ossa e Portel” do PROF Alentejo Central. O projeto de arborização incide sobre o solo qualificado como improdutivo, e tem a duração prevista de 29 anos. Na descrição da intervenção a realizar, é indicado um compasso de plantação de 4 m x 2 m. -----

-----Nas áreas em análise existem alguns exemplares de sobreiro e azinheira, dispersos ou em pequenos núcleos, e matos. -----

-----A maior parte das áreas objeto do presente projeto desenvolvem-se ao redor da albufeira do Loureiro e de algumas linhas de água, sendo de maior relevância a proximidade à Ribeira do Loureiro. Sinaliza-se também a proximidade de algumas destas áreas ao canal Álamos – Loureiro, componente do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva. -----

-----Na descrição do projeto de arborização são identificadas os objetivos de “... diversificar a ocupação dos espaços florestais da propriedade, controlar e mitigar os processos associados à desertificação, recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão, recuperar os espaços florestais que apresentam baixa vitalidade. ...”. -----

-----As áreas em análise são regidas pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal de Portel (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2001, publicada em 2 de julho, alterada e republicada no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho), integrando-se em espaços qualificados como Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho

(PDM\_Planta de Ordenamento), condicionadas quase na íntegra por REN – Áreas com riscos de erosão (PDM\_Planta Atualizada de Condicionantes). -----

-----Em conformidade com o descrito nos artigos 35.º e 36.º do Regulamento do PDM, os “Espaços Silvopastoris” são definidos como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Os “Espaços Silvopastoris”, essencialmente, destinam-se à exploração florestal e pecuária, onde a atividade agrícola tem como principal função assegurar o suporte forrageiro da exploração. -----

-----Nas áreas de montado de sobre e azinho poderão ser realizadas intervenções agrícolas para produção forrageira, melhoramento de pastagem e intervenções relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. ----

-----Considerando que sobre a quase totalidade das áreas a intervir incidirá a restrição de utilidade pública – REN, na categoria “Áreas com riscos de erosão”, deve ser observado o constante no artigo 14.º do regulamento do PDM, que pretende acautelar a perenidade do recurso “solo”, interditando as ações que acelerem a sua erosão, designadamente a mobilização do solo segundo a linha de maior declive e a destruição do coberto vegetal. Nas áreas com elevados riscos de erosão **deve ser fomentada a instalação de florestas autóctones com função predominante de proteção**, de modo a minimizar a erosão e degradação do solo. -----

-----O regime jurídico da REN \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, interdita as ações que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. -----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, o projeto de arborização com eucalipto a desenvolver em diversas áreas do prédio denominado “Herdade da Corte, Herdade da Lameira e Courela das Lamurias” ou “Cortes Valentes e Outros”, Monte do Trigo, não é conforme com o constante e preconizado no Plano Diretor Municipal. -----

-----Salvo melhor opinião, é questionável que as ações a realizar com a implementação deste projeto de arborização com eucalipto comum, contribuam efetivamente para alcançar os objetivos propostos, designadamente no que se refere ao controlo dos processos associados à desertificação e à recuperação de áreas em situação de maior risco de erosão.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar os pareceres técnicos ao requerente ICNF/Companhia Agrícola da Apariça, S.A.** -----

-----**XVI - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO – RUA DO OUTEIRO DE BEJA, N.º 16, PORTEL – REQUERIDA POR JOHN DAVID RODGERS** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

4  
4/12



-----"Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação, no seu prédio localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 16/2015, com validade até 28/08/2015. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º. -----

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), não se verificam danos no domínio público adjacente assim como não se observaram quaisquer obras não licenciadas ou em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida." -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente John David Rodgers.** -----

-----**XVII – COMUNICAÇÃO REFERENTE À CELEBRAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, DE 1 DE JANERO A 31 DE MARÇO DE 2017, NOS TERMOS DO N.º 4 DO ARTIGO 49.º DA LEI N.º 42/2016, DE 28 DE DEZEMBRO (LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017)** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira com o seguinte teor: -----

-----"Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017), o Presidente do Órgão Executivo deve comunicar ao Órgão Executivo, a relação de contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, pelo que envio em anexo, uma relação dos contratos de aquisição de serviços renovados ou celebrados com o Município de Portel entre o dia 26 de março de 2017 e 30 de abril de 2017. -----

-----Os contratos que constam desta comunicação foram celebrados tendo em conta as normas do Código dos Contratos Públicos aplicáveis e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017. -----

-----Deverá o Sr. Presidente remeter esta comunicação para ser presente na próxima reunião do Órgão Executivo para conhecimento." -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da relação de contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados com o Município de Portel de 26 de março e 30 de abril de 2017.** -----

-----**XVIII – REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS ACESSOS AO CASTELO E ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE - APROVAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE EXECUÇÃO** -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Projeto Técnico de Execução da Obra de "Requalificação Urbana dos Acessos ao Castelo e Espaço Público Envolverte".** -----

-----**XIX – APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,

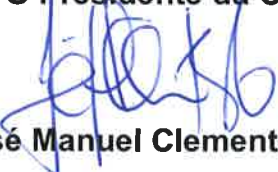
Maria Rosa Garcia Cavaco  
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

**O Presidente**

(  )

Aprovada por unanimidade em 19/07/2017

**O Presidente da Câmara,**

  
- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -